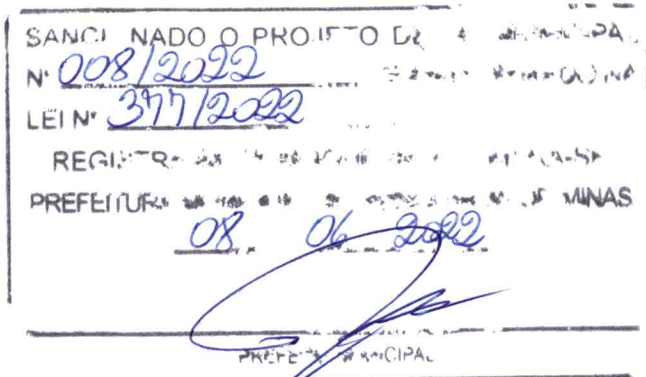




PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI MUNICIPAL Nº 377/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.



INSTITUI O "PROGRAMA RUA DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Divinolândia de Minas o "Programa Rua de Lazer", que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estímulo à convivência por meio do Esporte e Lazer.

Art. 2º - O "Programa Rua de Lazer" terá os seguintes objetivos:

- I - incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
- II - incentivar a criatividade;
- III - fomentar a ludicidade;
- IV - promover o brincar;
- V - suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;
- VI - promover a ocupação de espaços públicos;
- VII - incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
- VIII - Intensificar a RUA como Espaço de referência educacional, cultural e social;
- IX - promover o desenvolvimento de toda a família;
- X - proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

XI - fortalecer a convivência familiar e comunitária

XII - proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;

XIII - exercitar a cidadania por meio do Esporte;

XIV - educar por meio do Esporte;

XV - estimular a participação;

XVI – propiciar o conhecimento da comunidade;

XVII - garantir livre escolha aos participantes;

XVIII - aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 3º - As atividades do "Programa Rua de Lazer" poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais.

Art. 4º - As atividades do programa deverão acontecer trimestralmente, devendo ainda beneficiar as comunidades da zona rural.

Art. 5º - Será assegurada a gratuidade na participação, como forma de garantir a adesão ampla da população.

Art. 6º - A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humano e matérias para viabilizar o "Programa Rua de Lazer" o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia de Minas/MG, 08 de Junho de 2022.

RODRIGO MAGALHÃES COELHO
Prefeito Municipal